



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 028.408/2017-9**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 495/2017/MPF/PRM/Monteiro/PB, constam nos autos como peças processuais (peças 1 a 9).
3. Importante salientar que os metadados dos documentos foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peças no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 12 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
MAGALY CARDOSO PEIXOTO
Matrícula 4072-0